

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 00359.00103/2005-7
RECORRENTE: F. SACCHETTO CAMPOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 049/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Utilização de POS pelo contribuinte sem impressão do comprovante de pagamento com uso do TEF no Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Obrigatoriedade: Art. 54, parágrafo único e Art. 64 “caput” da Lei 4.257/89.

Penalidade: Art. 79,I, alínea “e” da Lei 4.257/89.

Recurso conhecido, porém não provido, no sentido da procedência do Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado